

Art. 1º Designar o Conselheiro Mauro Pereira Martins e o Juiz Auxiliar Fernando Pessôa da Silveira Mello, para atuarem como representantes do Conselho Nacional de Justiça junto à Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), na condição de titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CNJ nº 132/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

**PORTARIANº212, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

Altera a Portaria CNJ nº 299/2020, que institui Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Portaria CNJ nº 299/2020 passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho contará com o apoio de uma Secretaria Executiva composta pela servidora Luciana Felício Rublescki, na qualidade de titular, e pelos servidores Celina Ribeiro Coelho da Silva e Andrey de Alcântara Góes, na qualidade de suplentes.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

**PORTARIANº214, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

Altera a Portaria CNJ nº 126/2021, que designa membros do Grupo de Trabalho para elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os tribunais sobre o cumprimento da Resolução CNJ nº 255/2018.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Portaria CNJ nº 126/2021 passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho contará com o apoio de uma Secretaria Executiva composta pela servidora Luciana Felício Rublescki, na qualidade de titular, e pelos servidores Celina Ribeiro Coelho da Silva e Andrey de Alcântara Góes, na qualidade de suplentes.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PJE**

**INTIMAÇÃO**

**N. 0002693-83.2020.2.00.0000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ADALGIZA VIANA DE SANTANA. Adv(s): TO2583 - ROGER DE MELLO OTTANO, TO2223 - MAURICIO CORDENONZI. T: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB. Adv(s): DF23867 - SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA, SP191828 - ALEXANDRE PONTIERI, DF46898 - TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA, AL12623 - LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA. T: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO TOCANTINS. Adv(s): TO2266 - AURIDEA PEREIRA LOIOLA, TO10.030 - GEANY LORENA ALVES DANTAS, TO8827 - JORDAN SOUZA SILVA, TO8601 - ZAILANY KARTLENY DIAS FERNANDES DE LIMA, MA6072 - DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0002693-83.2020.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: ADALGIZA VIANA DE SANTANA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. JUÍZA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPUTAÇÃO DE VIOLAÇÕES REITERADAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 2º DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL; E NO ARTIGO 35, I, DA LOMAN. FATOS NÃO COMPROVADOS. IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES. 1. Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado após o julgamento da Reclamação Disciplinar nº 0005925-40.2019.2.00.0000, em que se imputou à magistrada vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) violação reiterada aos artigos 1º e 2º do Código de Ética da Magistratura Nacional e ao art. 35, I, da Lei Orgânica da Magistratura. 2. Presença de indícios de que a magistrada teria estabelecido procedimento de atendimento a advogados(as) no balcão da Vara, em descompasso com o disposto no artigo 7º, VIII, da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), importando em descumprimento de acordo celebrado perante a Corregedoria Geral de Justiça do Estado. 3. Conquanto o dispositivo do EOAB indique a realização do atendimento nas salas e gabinetes de trabalho, a magistrada, na compreensível intenção de melhorar a rotina interna dos trabalhos da unidade judicial e a prestação jurisdicional, recepcionava os(as) advogados(as) no balcão, os(as) quais não apresentaram objeções quanto ao modo de atendimento. 4. A autorização constitucional às Justiças Estaduais de se auto-organizarem, no presente caso, está representada na Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 2006, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e atribuiu aos(às) juízes(as) competências administrativas que lhes permitem o exercício de "outras atribuições administrativas de interesse dos serviços forenses que não forem conferidas expressamente ao Diretor do Fórum, ou a outro juiz de direito da comarca" (art. 42, II, "g"). 5. Processo Administrativo Disciplinar julgado improcedente. ACÓRDÃO O Conselho, por maioria, julgou improcedentes as imputações e absolveu a magistrada requerida, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Marcos Vinícius Jardim Rodrigues e Marcello Terto, que votavam pela aplicação da pena de censura, e os Conselheiros Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello, que votavam pela aplicação da pena de advertência. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 21 de junho de 2022. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Fux, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanhotene, Jane Granzoto (Relatora), Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, Sidney Madruga, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Sustentaram oralmente: pela Interessada Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Tocantins, a Advogada Auridéia Pereira Loiola Dallacqua, OAB/TO 2.266; pela Interessada Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, a Advogada Samara de Oliveira Santos Léda - OAB/DF 23.867. Manifestaram-se o Subprocurador-Geral da República Alcides Martins e o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Daniel Blume Pereira de Almeida. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0002693-83.2020.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: ADALGIZA VIANA DE SANTANA RELATÓRIO A SENHORA CONSELHEIRA JANE GRANZOTO (RELATORA): Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça por ocasião da 62ª Sessão Virtual, realizada entre os dias 19 e 27 de março de 2020, após o julgamento da Reclamação Disciplinar nº 0005925-40.2019.2.00.0000, em que se**